

I - pela atuação do próprio CEJUSC, que poderá contar com o auxílio e alinhamento dos juízes com competência para julgamento das matérias envolvendo o direito à saúde;

II - pela atuação do CEJUSC Virtual, que poderá realizar as sessões de mediação e conciliação dos casos pré-processuais a ele encaminhados, desde que observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.056, de 2020;

III - eventualmente, por parceiros, mediante celebração de termos de cooperação técnica com entidades interessadas na disponibilização de mão de obra qualificada e infraestrutura que permitam a realização das sessões de mediação ou conciliação em conflitos que envolvam o direito à saúde.

§ 1º O CEJUSC local, o CEJUSC Virtual e as entidades parceiras deverão contar com mediadores e conciliadores devidamente capacitados em direito à saúde.

§ 2º A necessidade de celebrar termo de cooperação técnica não se aplica às Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação com especialização em direito à saúde devidamente cadastradas no TJMG, às quais poderão ser encaminhados casos pré-processuais para realização de sessões de mediação e conciliação.

Art. 4º Nas comarcas em que não houver CEJUSC instalado, os casos pré-processuais e processuais poderão ser encaminhados ao CEJUSC Virtual, para que seja realizada sessão de mediação ou conciliação, desde que observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.056, de 2020.

Art. 5º Compete à Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, em articulação com o Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP, fornecer as informações necessárias à implementação e à realização do projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 6º Caberá ao CEJUSC de cada comarca, quando ali instalado, e às entidades parceiras coletar, organizar e enviar mensalmente à AGIN os dados estatísticos relacionados aos resultados alcançados por meio do projeto-piloto "Saúde em Consenso".

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Terceira Vice-Presidente do Tribunal, ressalvadas as atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, 3ª Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.427/PR/2022**

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Empresarial da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Empresarial.

O PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da Resolução da Corte Superior nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Recomendação do CNJ nº 56, de 22 de outubro de 2019, estabelece que "os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios deverão criar ainda câmaras ou turmas especializadas em falência,

---

recuperação empresarial e em outras matérias de Direito Empresarial, sempre que houver especialização de varas na primeira instância";

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 71, de 5 de agosto de 2020, que recomenda "aos tribunais brasileiros a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Empresariais, para o tratamento adequado de conflitos envolvendo matérias empresariais de qualquer natureza e valor, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas";

CONSIDERANDO a especialização de Câmaras em Direito Empresarial, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 977, de 16 de novembro de 2021, no âmbito deste Sodalício;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à alta litigiosidade no âmbito do direito empresarial;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0801630-55.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Empresarial da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Empresarial.

Art. 2º O CEJUSC Empresarial, sediado na Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, e para o tratamento de questões de direito empresarial que versem sobre Recuperação de Empresas e Falência, Dissolução de Sociedades Empresárias e Marcas e Patentes, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias.

§ 1º A competência do CEJUSC Empresarial não exclui a competência dos CEJUSCs já instalados nas Comarcas para os processos relativos à sua área de competência;

§ 2º Faculta-se aos magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição a remessa de feitos ao CEJUSC Empresarial, mediante requerimento dirigido ao coordenador do CEJUSC Empresarial, objetivando-se o prévio dimensionamento de pauta e a análise quanto à capacidade de absorção dos pedidos de remessa acima referidos.

§ 3º Os procedimentos de conciliação e mediação poderão também ser realizados com o auxílio de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação previamente cadastradas neste Tribunal de Justiça e às expensas das partes do processo.

§ 4º As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente e, no caso de mutirões de audiências de conciliação e mediação, estas poderão ser realizadas nas duas modalidades, inclusive com a designação de magistrados e servidores para atuarem cooperativamente nestes feitos.

Art. 3º O CEJUSC Empresarial terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - juízes-adjuntos devidamente capacitados, se necessário;

V - servidores, conciliadores e mediadores;

VI - estagiários e voluntários.

Art. 4º Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação poderão ser regulamentados por meio de Portaria da Terceira Vice-Presidência.

Art. 5º Aplica-se ao CEJUSC Empresarial, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da publicação.